

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 0204/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DOC DE 10/03/12, PÁGINA 144, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 0988/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PUBLICADO NO DOC DE 29/06/12, PÁGINA 131, COLUNA 3ª.

PARECER Nº 1686/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA PUBLICADO NO DOC DE 12/09/2013, PÁGINA 79, COLUNA 2ª.

PARECER Nº 2564/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, altera a Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e/ou do alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente. As alterações sugeridas no projeto têm como objetivo, de acordo com a justificativa da propositura, oferecer uma solução para o caso de imóveis locados onde apenas o locatário é responsável pela comercialização irregular de produtos derivados de petróleo. Neste caso, seria permitido que a mesma atividade, localizada no mesmo imóvel, pudesse ser objeto de nova licença de funcionamento, desde que houvesse um novo contrato de aluguel, celebrado com uma nova pessoa jurídica. Eventuais inobservâncias às disposições da propositura seriam punidas com multa de 5.000 (cinco mil) UFESP.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa. O referido substitutivo proíbe expressamente que os sócios integrantes da pessoa jurídica que assina o novo contrato integrem ou tenham integrado a pessoa jurídica cuja licença tenha sido cassada, e fixa a multa a eventuais infratores em R\$ 92.000 (noventa e dois mil reais). A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, adaptando a propositura aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Alfredinho - PT

Aurélio Nomura – PSDB

Paulo Fiorilo – PT